



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

**Processo Administrativo n.º 361/2018, Chamada Pública n.º 002/2018, para relacionar interessados em participar de Subcomissão Técnica para julgamento técnico do processo licitatório de seleção de agência de publicidade e propaganda, conforme Leis Federais 8.666, de 21/06/1993 e 12.232, de 29/04/2010.**

O Município de Córrego Fundo/MG, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria 95, de 29 de julho de 2018, por meio do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 12.232/2010 torna público que realizará a chamada de pessoas físicas da área de comunicação.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital tem por objeto relacionar interessados em participar da formação de Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta do Município de Córrego Fundo-MG.

### **2. DAS ATRIBUIÇÕES**

- 2.1. Os interessados que forem selecionados deverão analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para escolha da prestadora de serviços ao Município.
- 2.2. O processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do § 4º, do Art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que dizem o seguinte:

#### **§ 4º (...)**

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;



VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

b) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

c) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Os interessados em participar do processo devem respeitar programação de julgamento que será estabelecida pelo Município quando da realização do processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda.

3.2. Os serviços devem obedecer às determinações da CPL.

3.3. O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando os §§ 2º ao 4º e 10, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/10:

§ 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º. Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º. A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada no diário eletrônico municipal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

3.4. Há de se considerar também:

- 3.4.1. A participação do interessado não resultará em custos para o Município. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará relação de atividades desenvolvidas.
- 3.4.2. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar Currículo documentado que comprove o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010. Os documentos comprobatórios poderão ser cópia, desde que devidamente acompanhados por originais para serem autenticados por servidor designado pela administração.
- 4.2. **A documentação deverá ser apresentada até as 12:30h, do dia 23 de Julho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura de Córrego Fundo, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, nesta cidade.**
- 4.3. A documentação exigida garante que seja cumprido o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, abaixo descrito:

§ 1º. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
- 4.4. Serão classificados os interessados que apresentarem currículo que comprove a formação ou a atuação nas áreas exigidas na Lei Federal 12.232/10. Os demais casos serão desclassificados.

## 5. DO SORTEIO

- 5.1. **O sorteio dos participantes será realizado pela CPL e acontecerá, em sessão pública, no dia 06 de agosto de 2018, às 12:30hs, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes.**



5.2. A realização do sorteio respeitará o que está determinado nos §§ 5º ao 9º, Art. 10, da Lei Federal 12.232/10, descritos abaixo:

§ 5º. Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resultado final será publicado no Órgão Oficial de Informação do Município, “Diário Eletrônico Municipal”, ou outro ocasionalmente selecionado em licitação posteriormente à data deste edital.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, ou através do e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com).

7.2. Convocado, o selecionado não poderá se furtar de atender a administração no que se refere ao objeto desta Chamada Pública, sem comunicar por escrito ao Departamento de Compras e Licitações em até 3 dias úteis da realização do processo licitatório para seleção de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo-MG.

7.3. Fica reservada ao Departamento de Comunicação, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.4. Fica eleito o foro de Formiga- MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Córrego Fundo, 10 de julho de 2018.

Comissão de Licitação:

---

Romário José da Costa  
Presidente

---

Kellen Kariny e Silva  
Membro

---

Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro

---

Juliana Costa Khouri  
Membro

---

Érica Maria Leão Costa  
Prefeita

Registre-se, publique-se e cumpra-se.